



**Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON**

Certidão de Habilitação Positiva com efeito de Negativa

VÁLIDA APENAS PARA CONVÊNIOS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

Manifestação Técnica Nº. 003/SO/SEPLAN-MT INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Assunto: Análise do pedido de suspensão de inadimplência no SIGCON I. Fatos Trata-se de requerimento apresentado pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, para suspensão de inadimplência no SIGCON, referente ao convênio n. 012/2006, tendo por objeto a ampliação e adequação do centro cirúrgico, cozinha, lavanderia e enfermaria do hospital municipal. Para tanto, o ente requerente apresentou os seguintes documentos: a) Processo de representação externa que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que julgou procedente a representação em desfavor dos ex gestores e contra a empresa Godol! Locações e Máquinas Ltda; b) Extrato com andamento judicial da Ação de reparação de danos movida pelo município em desfavor da empresa responsável pela obra, bem como em desfavor do ex- prefeito, Sr. José Guedes; c) Instauração da Tomada de Contas Especial, determinada pelo Secretário de Estado de Saúde, através da portaria n. 093/2016/GRSES. II. MANIFESTAÇÃO Da Análise devida dos autos, verifica-se que o requerente cumpriu os requisitos estabelecidos no Art. 49 e parágrafo único da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009: Art. 49 A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do Convênio, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso. Parágrafo único. Após instaurada a Tomada de Contas Especial deverá ser dado baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio. (grifo nosso) III. CONCLUSÃO Destarte, opinamos pela suspensão da Inadimplência do Município de Rondolândia junto ao SIGCON, no que se refere ao Convênio 012/2006, com fulcro no Art. 49 e parágrafo único da Instrução Normativa 003/2009, legislação aplicável ao caso.

✔ Habilitada

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CNPJ: 04.221.486/0001-49	Município: Rondolândia	Nome de Dirigente: JOSE GUEDES DE SOUZA	Função: PREFEITO
Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais					

Documentos Institucionais	
Cópia do Cartão do CNPJ da Prefeitura	✔ Validade indeterminada
Cópia AUTENTICADA da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito	✔ Validade: 31/12/2024
Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito	✔ Validade: 31/12/2024
Cópia do comprovante de residência do Dirigente	✔ Validade: 31/12/2024
Documentos Fiscais	
Situação	
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil.	✔ Validade: 11/04/2021
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA	✔ Validade: 13/03/2021
Certidão referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Controladas pela SEFAZ/MT, para fins de Recebimento da Administração Pública.	✔ Validade: 18/03/2021
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada	✔ Validade: 18/03/2021
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social.	✔ Validade: 12/06/2021
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada	✔ Validade: 18/03/2021

Existe pendência em prestação de contas nos convênios celebrado com Fundo Estadual de Saúde/SES-MT - convênio nº 012/2006 Impedindo a Habilitação Plena

Base Legal: Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2016. Decreto Estadual 446/2016, publicado no D.O.E, em 16/03/2016. Lei Federal Nº 13.019, publicada no D.O.U, em 31/07/2014.